



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 5.603, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Autoriza a retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, destinado ao Município de São José do Rio Pardo para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para o pagamento dos valores devidos pelo Município de São José do Rio Pardo ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Parágrafo único. A vinculação estabelecida no *caput* será aplicável também para o pagamento de eventuais confissões de dívidas celebradas pelo Município junto ao CONDERG.

**Art. 2º** O Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade, deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação desta lei, autorização ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas do FPM ao Município para que sejam feitas as devidas retenções e a subsequente transferência dos valores diretamente ao CONDERG.

**Art. 3º** Na autorização indicada no artigo 2º deverá ser mencionado o valor mensal devido pelo Município ao CONDERG, observado o seguinte:

- a) Hospital Regional de Divinolândia: R\$ 0,30 X número de habitantes;
- b) SAMU-192: R\$1,45 X número de habitantes.

§1º Para os efeitos de cálculo, o número de habitantes do Município será aquele definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º As alterações dos valores devidos pelo Município ao CONDERG, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos do consórcio, serão prontamente comunicadas à instituição financeira indicada no *caput* para as devidas retenções e transferências.

**Art. 4º** O Executivo Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação desta lei, apresentará autorização à instituição financeira responsável pela administração dos recursos de Habilitação e Qualificação das Ambulâncias e da Central de Regulação do SAMU-192, enviado pelo Fundo Nacional de Saúde às Prefeituras Municipais integrantes do convênio, para que os recursos sejam diretamente depositados nas contas bancárias do CONDERG.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de outubro de 2020.

  
**Ernani Christovam Vasconcellos**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição Nº 475-A

Data 26/10/2020

  
**Visto**